

**Minuta do Projeto de Lei para alterar o artigo 11
da Lei Estadual nº. 8.352/2002 - Estatuto do Magistério Público das Universidades do
Estado da Bahia e estabelecer o quadro de cargos de provimento permanente do
Magistério Superior das Universidades Estaduais da Bahia e dá outras providências.**

=====

Lei nº xxxxxx/2014

Altera o artigo 11 da Lei nº 8.352 de 2 de setembro de 2002, que trata do Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e estabelece o quadro de cargos de provimento permanente do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Estadual nº. 8.352, de 2 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A promoção na carreira do magistério superior far-se-á de uma para outra classe, a requerimento do interessado, condicionada à existência de recurso orçamentário, além de outras exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º - O quadro de cargos de provimento permanente do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia é o constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas obedecerá aos limites propostos no Anexo Único desta Lei, atendendo às especificações previstas nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 11.638, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em xxxx de xxxxx de 2014.

ANEXO ÚNICO
UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA
CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Universidade	Quantitativo
UEFS	960
UESB	1.114
UESC	871
UNEB	2.063